



Câmara Municipal de Iguape

Estância Balneária
Estado de São Paulo

Ficha nº

PROCESSO:

Assunto:

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº: 19/2017

EMPRESA VENCEDORA: CCF – CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA
LTDA ME - CNPJ: 22.172.383/0001-18

Procedimento Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



Iguape – SP 29 de maio 2017.

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e recursos humanos, via telefone, fax, e e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio de emissão de relatórios, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais ou informais das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Licitações e contratos
- Controle interno
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimento de Recursos Humanos
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá revisar todos os procedimentos executados no primeiro semestre da atual gestão a fim de corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

e) A contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

g) Orientar o(s) responsável (is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



h) Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

2. Vigência:

Os serviços que tratam este Termo de Referência serão prestados pelo período de 1 (um) mês.

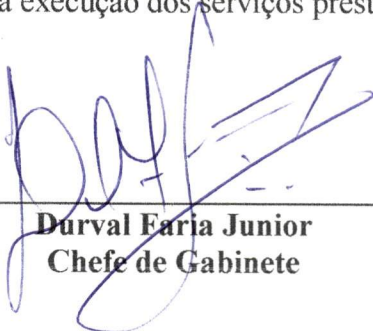
3. Custos e Valores Referenciais:

Deverá a Contratada se responsabilizar com os custos referente a manutenção de sua equipe de funcionários a serviços da Câmara.

É opcional a vistoria para conhecimento dos locais de sistemas, devendo ser agendado e horário comercial pelo telefone +55 13 3841-1040.

3. Do pagamento dos Serviços:

O pagamento ocorrerá durante a execução dos serviços prestados.



Durval Faria Junior
Chefe de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO

Iguape, 30 de maio de 2017.

Assunto: Contratação de empresa com consultoria em que deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública.

A/C – D.A.F, Contabilidade e Assessoria Jurídica.

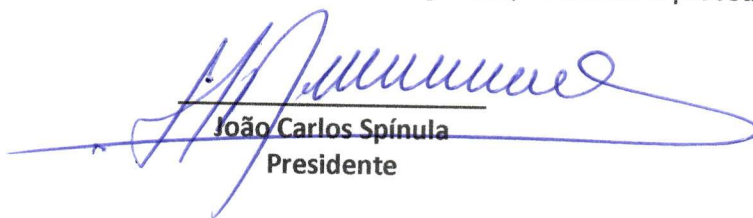
Não obstante o memorando interno encaminhado pelo r. Chefe de Gabinete, preliminarmente, solicito à Diretora Administrativa e Financeira a realização de cotações para aferir o menor preço.

Trata-se de Contratação de empresa com consultoria em que deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública.

Com a constatação dos preços, determino, desde já, o encaminhamento ao Departamento de Orçamento e Contabilidade para apresentar a dotação orçamentária disponível.

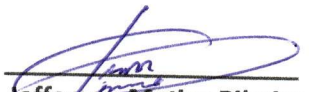
Determino também, à Assessoria Jurídica desta Casa, com o propósito de emitir manifestação e o devido parecer sobre a possibilidade da compra direta.

Por derradeiro, após as devidas diligências, retornem o procedimento para a Presidência.

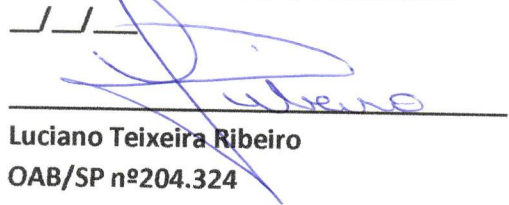

João Carlos Spínula
Presidente


Tatiana Papadopoulos Clemente Rodrigues
Diretora Administrativo e Financeiro

_/ _/ _/


Jefferson Matias Ribeiro
Contabilidade

3d 05/17


Luciano Teixeira Ribeiro
OAB/SP nº204.324

_/ _/ _/



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



Iguape, 05 de junho de 2017.

MEMORANDO INTERNO.

Assunto: Contratação de empresa com consultoria em que deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao solicitado, encaminho abaixo discriminados, os fornecedores do serviço solicitado.

- **ACONSTEC ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA** - CNPJ nº 07.033.107/0001-85, Rua Osvaldo Cruz, nº550, Centro, Adamantina/SP, CEP: 17.800-000.
- **CCF - CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA - ME** - CNPJ nº 22.172.383/0001-18, Rua José Bonifácio, nº83, A, Casa 01, Centro, Pirapora do Bom Jesus/SP, CEP: 06.550-000.
- **CONTROLE PÚBLICO - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública -LTDA - ME**, CNPJ nº 11.664.511/0001-24, Luiz Antônio da Silveira, nº 259, SL 07, Boa Vista, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15.025-020.

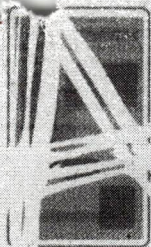
Informo que em quadro comparativo de preços em anexo, a empresa que apresentou o melhor preço foi a empresa **CCF - CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA - ME- CNPJ nº 22.172.383/0001-18**

ACONSTEC ASSESSORIA, CONSULTORIA, AUDITORIA E ADMINISTRAÇÃO S/S LTDA	R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais)
CCF - CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA - ME	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)
CONTROLE PÚBLICO - Consultoria e Assessoria em Gestão Pública - LTDA - ME	R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais)

Sem mais, aproveito o ensejo para manifestar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


TATIANA PAPADOPOULOS CLEMENTE RODRIGUES
Diretora Administrativo e Financeiro



ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.



PESQUISA DE PREÇO

Câmara Municipal de IGUAPE – SP

Vimos por meio deste, apresentar pesquisa de preço para o objeto a seguir:

OBJETO: A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e recursos humanos, via telefone, fax, e e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio de emissão de relatórios, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais ou informais das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Licitações e contratos
- Controle interno
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimento de Recursos Humanos
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

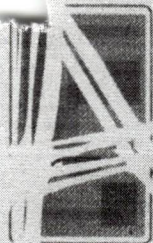
d) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá revisar todos os procedimentos executados no primeiro semestre da atual gestão a fim de corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

e) A contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

g) Orientar o(s) responsável (is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

[Handwritten signature]



ACONSTEC

Assessoria, Consultoria, Auditoria e Administração S/S Ltda.



h) Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

Valor dos serviços: R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte reais)

Validade da proposta: 30 (trinta) dias.

Condições de Pagamento:

O pagamento ocorrerá durante a execução dos serviços prestados.

Adamantina/SP, 01 de Junho de 2017.

Ana Paula Pinhata Correia
Sócia

07.033.107/0001-85

ACONSTEC - Assessoria, Consultoria
Auditoria e Administração S/S Ltda.

Rua Osvaldo Cruz, 550 - Centro
CEP 17.800-000

ADAMANTINA - SP

Pirapora do Bom Jesus, 02 de junho de 2.017.

Ao
Câmara Municipal de Iguape

Atendendo solicitação de V.Sa., venho pelo presente
apresentar proposta para contratação de Serviços:

1. Objeto:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e recursos humanos, via telefone, fax, e e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio de emissão de relatórios, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais ou informais das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;
 - Licitações e contratos
 - Controle interno
 - Compras e almoxarifado
 - Execução orçamentária
 - Procedimentos de rotinas trabalhistas
 - Procedimento de Recursos Humanos
 - Procedimentos de tesouraria
 - Procedimentos contábeis
- d) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá revisar todos os procedimentos executados no primeiro semestre da atual gestão a fim de corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- e) A contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os



responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

- f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- g) Orientar o responsável ou os responsáveis pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao
Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Valor do Serviços Propostos: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

Prazo de vigência: 1 mês a partir da assinatura do contrato.

Validade da Proposta: 30 (trinta) dias da data da emissão.

Atenciosamente,

DANILO DE JESUS CANDIDO CORRÊA
Sócio Administrador

PROPOSTA DE PREÇOS

À
Câmara Municipal de Iguape – SP

Conforme vossa solicitação, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS, pela execução dos serviços, conforme segue.

1. OBJETO:

Prestação de serviços de consultoria com foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades, conforme termo de referência recebido por e-mail.

Declaro ter ciência, dos itens, prazos contidos no termo de referência.

2. Investimento:

Valor Total: 7.960,00 – Sete mil, novecentos e sessenta Reais

Forma de Pagamento:

Imediato, após a execução dos serviços, com emissão de documento fiscal e relatórios dos serviços executados

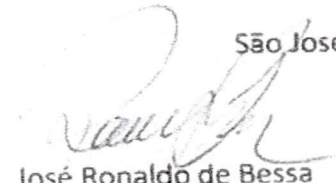
Execução dos Serviços:

(01) Um mês, conforme ordem de serviço emitida pelo cliente.

Validade da Proposta:

30 dias

São José do Rio Preto, 05 de Junho de 2017.


José Ronaldo de Bessa
Administrador

CONTROLEPÚBLICO-Consultoria e Assessoria Contábil em Gestão Pública Ltda-ME

CNPJ 11.664.511/0001-24

R. Luiz Antonio da Silveira, n° 259, SL 07, CEP 15015-020 – Box Vista – Tel. 17-3572-3777

www.cpgov.com.br

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Legislativo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e recursos humanos, via telefone, fax, e e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio de emissão de relatórios, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais ou informais das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Licitações e contratos
- Controle interno
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimento de Recursos Humanos
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá revisar todos os procedimentos executados no primeiro semestre da atual gestão a fim de corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

e) A contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

- f) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- g) Orientar o(s) responsável (is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.
- h) Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

2. Vigência:

Os serviços que tratam este Termo de Referência serão prestados pelo período de 1 (um) mês.

3. Custos e Valores Referenciais:

Deverá a Contratada se responsabilizar com os custos referente a manutenção de sua equipe de funcionários a serviços da Câmara.

É opcional a vistoria para conhecimento dos locais de sistemas, devendo ser agendado e horário comercial pelo telefone +55 13 3841-1040.

3. Do pagamento dos Serviços:

O pagamento ocorrerá durante a execução dos serviços prestados.





CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



Iguape, 09 de junho de 2017.

De: Assessoria Orçamentária e Contábil

Assunto: Solicitação de dotação orçamentária

Exmo Presidente,

Em atendimento a solicitação de Vossa Excelência, com o objetivo de instruir o respectivo procedimento administrativo que contratação de empresa com consultoria em que deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública. Segue em anexo a dotação orçamentária vigente.

Sem mais para o momento, renovo os meus sentimentos de estima e distinta consideração.


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO

Contador

CAMARA MUNICIPAL DE IGUAPE

Saldo da Ficha de Despesa de nº 5 a nº 5 até 30/06/2017

Data: 12/06/2017 10:54:55

Sistema CECAM

(Página: 1 / 1)

Ficha: 5
Tipo: Orçamentária
Unidade Orçamentária: 01.00.00 - CÂMARA MUNICIPAL
Função/SubFunção: 01.031 - Ação Legislativa
Projeto/Atividade: 2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Programa: 0001 ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA



	Ordinária	Vinculada	Total
Inicial:			523.974,78
Suplementação:			0,00
Anulação:			0,00
Total:			523.974,78

Empenho até a Data:	443.423,09
Reservado até a Data:	0,00
Saldo Atual:	80.551,69
Saldo Disponível:	80.551,69

IGUAPE, 12 de Junho de 2017


JEFFERSON MATIAS RIBEIRO
CRC 1SP226158/P-4
CONTADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



PARECER (19/2017)

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

O procedimento tem como objeto contratação de empresa com consultoria em que deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública.

A fim de instruir o processo e o melhor custo foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

A empresa que detém a melhor proposta e de menor valor, conforme quadro comparativo foi a empresa CCF – CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA – ME, CNPJ nº 22.172.383/0001-18 no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

A regularidade da proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias resta comprovada pelas certidões negativas.

O Contador informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa, de acordo com o documento em anexo ao procedimento.

Tendo em vista o valor da contratação, pode-se realizar a aquisição por dispensa de licitação, pois as despesas próprias de um processo licitatório tornaria onerosa a contratação.

Com efeito, a lei 8.666/93, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 24, inciso II, combinado com o artigo 23, inciso II, alínea “a”, desse diploma legal.

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, “a”, da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Justifica-se também, a dispensa da Licitação Diferenciada ou com Cota Diferenciada nos termos do artigo 49, inciso IV c/c artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/06, com alterações da Lei Complementar 147/14, diante do valor da compra em face da onerosidade do procedimento, o qual não é vantajoso para a administração desta Câmara, bem como, as três empresas concorrentes serem Microempresas, concorrendo entre si em igualdade, justificado assim a sua dispensa nos moldes do artigo 49, inciso III, da supracitada Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



Bem como, conforme o artigo 62, § 4º, da Lei 8.666/93, em que é dispensável o termo de contrato, cabendo a substituição prevista, como no caso concreto, por nota de empenho de despesa.

Isto posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual passo a emitir parecer favorável à autorização da compra e do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

À consideração superior.

Iguape, 13 de junho de 2017.

Luciano Teixeira Ribeiro
Assessor Jurídico
OAB/SP n.º 204.324



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

D E S P A C H O

De acordo com o r. parecer do Assessor Jurídico desta Câmara, dispenso a licitação, com fundamento na norma do artigo 24, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, e autorizo a compra com a pessoa jurídica **CCF - CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA - ME- CNPJ nº 22.172.383/0001-18**, no valor de **R\$ R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)** relativos a contratação de empresa com consultoria em que deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, recursos humanos e Controle Interno, buscando atender aos princípios básicos da administração pública.

À Diretoria Administrativa e Financeira, para providências.

Iguape, 19 de junho de 2017.

João Carlos Spínula

Presidente da Câmara Municipal de Iguape



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 22.172.383/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/04/2015
NOME EMPRESARIAL CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R JOSE BONIFACIO		NÚMERO 83	COMPLEMENTO : A; CASA: 1;
CEP 06.550-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PIRAPORA DO BOM JESUS	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCIOBRITODECAMARGO@GMAIL.COM		TELEFONE (11) 9501-3230	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/04/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **20/06/2017** às **09:30:01** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CCF CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

MÁRCIO BRITO DE CAMARGO, brasileiro, nascido aos 27/04/1985, natural de São Paulo – SP, divorciado, contador com registro no CRC/SP sob n.º 1SP257091/O-4, portador da Cédula de Identidade RG: 42.433.208-5 SSP-SP e do CPF/MF: 317.398.048-48, residente e domiciliado à Rua das Avenças, n. 220, Parque das Avenças, Pirapora do Bom Jesus – SP. CEP: 06550-000;

DANILO DE JESUS CANDIDO CORRÊA, brasileiro, nascido aos 25/12/1981, natural de Paranapanema – SP, casado no regime da comunhão parcial de bens, contador com registro no CRC/SP sob n.º 1SP229567/O-4, portador da Cédula de Identidade RG: 27.595.282-4 SSP-SP e do CPF/MF: 168.821.668-54, residente e domiciliado à Rua Paulo Frontin, 144, Casa 2, Barueri – SP. CEP: 06410-340.

PAULO ROBERTO FEIJÓ, brasileiro, nascido aos 28/09/1982, natural de Leme – SP, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG: 33.675.516-8 SSP-SP e do CPF/MF: 218.371.368-23, residente e domiciliado à Av. Carlos Bonfanti, 483, Centro, Leme – SP. CEP: 13610-238.

Resolvem, neste ato, constituir, como de fato constituído têm, uma sociedade empresária limitada, que será regida pela Lei nº 10.406/02, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de: **CCF CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem sede e domicílio à: **Rua José Bonifácio, 83 – A, Casa 1, Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP. CEP: 06550-000**, podendo, mediante deliberação dos sócios representando a maioria do capital social, abrir, manter e encerrar filiais, sucursais e escritórios em qualquer localidade do país ou fora dele.

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade tem por objeto:

A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NOS TERMOS DO ARTIGO 25 DO DECRETO-LEI Nº. 9.295/46, ELENCADAMENTE AS SEGUINTE ATIVIDADES:

- A) ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL;
- B) ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE;
- C) REVISÃO DE PROCEDIMENTOS FISCAIS ;
- D) AUDITORIA E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS;
- E) AUDITORIA E REVISÃO DE REGISTROS CONTÁBEIS;



- F) AUDITORIA INDEPENDENTE;
- G) AUDITORIA E CONSULTORIA PARA ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS, E AUTARQUIAS
- H) ANÁLISE E REVISÃO DE CONTROLES INTERNOS;
- I) AUXÍLIO TÉCNICO CONTÁBIL;
- J) SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO.

(Não exercendo nenhuma atividade impeditiva nos termos da Lei 123/2006 e suas alterações)

CLÁUSULA QUARTA - O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - O capital social da sociedade, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), dividido em 1.000 (Mil) quotas sociais, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios quotistas:

a) **MÁRCIO BRITO DE CAMARGO**, já qualificado, subscreve 334 (Trezentas e Trinta e Quatro) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando R\$ 334,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Reais), totalmente integralizadas e realizadas em moeda corrente do país.

b) **DANILO DE JESUS CANDIDO CORRÊA**, já qualificado, subscreve 333 (Trezentas e Trinta e Três) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando R\$ 333,00 (Trezentos e Trinta e Três Reais), totalmente integralizadas e realizadas em moeda corrente do país.

c) **PAULO ROBERTO FEIJÓ**, já qualificado, subscreve 333 (Trezentas e Trinta e Três) quotas sociais, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real), totalizando R\$ 333,00 (Trezentos e Trinta e Três Reais), totalmente integralizadas e realizadas em moeda corrente do país.

a) MÁRCIO BRITO DE CAMARGO	33,34 %	334 quotas	R\$ 334,00
b) DANILLO DE JESUS CANDIDO CORRÊA	33,33 %	333 quotas	R\$ 333,00
c) PAULO ROBERTO FEIJÓ	33,33 %	333 quotas	R\$ 333,00
TOTAL	100,00 %	1.000 quotas	R\$ 1.000,00

Parágrafo Primeiro - Cada quota é indivisível e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.

Parágrafo Segundo - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pelos sócios **MÁRCIO BRITO DE CAMARGO** ou **DANILO DE JESUS CANDIDO CORRÊA** em conjunto ou cada qual isoladamente, que receberão a denominação de administrador(es), cabendo a ele(s), a fixação do valor da retirada mensal, assim como, a forma de distribuição dos resultados.

CLÁUSULA SÉTIMA - Caberá aos administradores, assinarem ao(s) procurador(es) constituído(s) em nome da sociedade, a prática dos atos necessários ou convenientes à administração desta, dispondo eles, dentre outros poderes, dos necessários para:

- a) representar a sociedade em juízo e/ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e



quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como, autarquias, sociedades de economia mista e entidades para estatais;

b) assinar quaisquer documentos que importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive cheques, escrituras, títulos de dívidas, cambiais, ordens de pagamento e outros.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelos administradores e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter um período de validade limitado.

Parágrafo Segundo - A alienação ou oneração de bens imóveis somente poderá efetivar-se mediante a aprovação dos sócios, representando a totalidade do capital social.

Parágrafo Terceiro - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelos sócios, representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA OITAVA - A entrada de novos sócios dependerá da aprovação unânime de todos os sócios, sendo que, nenhum sócio poderá ceder ou transferir qualquer de suas quotas a terceiros sem previamente oferecer ao outro sócio o direito de adquiri-las.

Parágrafo Primeiro - O sócio que pretender ceder e transferir suas quotas, total ou parcialmente, a outro sócio ou a terceiros, deverá notificar, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o outro sócio, o qual terá direito de preferência para adquiri-las, nas mesmas condições, devendo o sócio alienante informar o nome do interessado adquirente e todas as condições do negócio, sendo que o direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo - O não-exercício, por parte do outro sócio, quanto ao direito de preferência no prazo fixado no parágrafo primeiro, permitirá que o sócio alienante efetue a transferência das quotas oferecidas.

DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA NONA - As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas nos artigos 1071/1080 do Código Civil.

DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CLÁUSULA DÉCIMA - A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, se existirem ou passarem a existir, de acordo com os objetivos sociais, estará assim distribuída:

a) **MÁRCIO BRITO DE CAMARGO** ou **DANILO DE JESUS CANDIDO CORRÊA**, já qualificados, responderão pela organização e responsabilidade social, responderá também pela responsabilidade técnica da sociedade perante o conselho de classe profissional, nomeando, contratando, constituindo e qualificando responsáveis técnicos legais, inclusive a si próprios se for de competência, nas formas da lei, nos limites e de acordo com as necessidades técnicas exigidas pelas atividades constantes no objeto social, se comprometendo a respeitar e informar e comunicar quando da alteração da responsabilidade, ou qualquer outra relacionada, ao conselho de classe, nos termos, normas e prazos estabelecidos por este.



Parágrafo Único - Constituído procurador, conforme previsão da desta cláusula e prevista na cláusula sétima deste instrumento, este poderá exercer a responsabilidade técnica pela sociedade, desde que atendido os preceitos exigidos pelo conselho ou órgão de classe pertinente, bem como, após comunicação imediata a este respectivo órgão. Assim como se obriga a dar substituto à altura em caso de ausência, demissão, exclusão, término de contrato, falecimento e quaisquer motivos que este venha a faltar, respeitando a regulamentação exigida pelo órgão ou conselho de classe responsável.

EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao fim de cada exercício, será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. (Lei nº 6.404/76)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os lucros líquidos poderão ser distribuídos aos sócios desproporcionalmente à participação de cada um no capital social, se deliberados de comum acordo entre os sócios em instrumento por escrito. (Conf. Art. 997 Inc. IV e VII NCC 2002 Lei 10.402/2002).

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em caso de liquidação e dissolução da sociedade, será o liquidante escolhido pelos sócios, representando a maioria do capital social. Nessa hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A retirada, exclusão, falecimento ou interdição de um dos sócios, não dissolverá a sociedade, que prosseguirá com o remanescente, pelo prazo previsto em lei, a menos que este resolva liquidá-la. Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado poderão ingressar na sociedade em sua substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Como **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**, os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (artigo 1011, § 1º da Lei 10.406/02)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Todo e qualquer litígio oriundo deste contrato, seja entre os sócios, seja entre o sócio e a sociedade, mesmo durante a fase de liquidação, poderá ser submetido ao Juízo Arbitral, conforme os dispositivos da Lei 9.307/96, vedado o recurso à equidade.

Parágrafo Único - Para as controvérsias que forem incompatíveis de serem solucionadas pelo procedimento arbitral, por não versarem sobre direitos patrimoniais disponíveis, fica eleito o foro de Barueri, Estado de São Paulo, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais



privilegiado que seja. O foro ora eleito também será competente para o processamento e a execução da sentença arbitral.

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, devendo a primeira delas, ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, ficando as demais vias a quem de direito for.

Santana de Parnaíba, 20 de Março de 2015.

Testemunhas

Heliton Tolentino Magalhães Costa
RG. 27.056.652-1 SSP-SP

Fernando de Lima
RG. 30.884.140-2 SSP-SP

MARCIO BRITO DE CAMARGO

DANILO DE JESUS CANDIDO CORRÊA

PAULO ROBERTO FEIJÓ



1º Tabelião de Notas e Protesto
de Letras e Títulos de Barueri
Comarca de Barueri - Estado de São Paulo
Ubiratan Pereira Guimarães - Tabelião

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMAS DE:
(1) DANILO DE JESUS CANDIDO CORRÊA, (2) MARCIO BRITO
DE CAMARGO E (3) PAULO ROBERTO FEIJÓ *****
BARUERI, 27/03/2015. Em tes. da Verdade.

Escrevente Autorizada
Emolumentos: R\$ 21,75 - COM VALOR - Impressão: 4976134
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
Selo(s): 565646-AA, 99992-AB*****
Cod. Segurança: 90026579090897

Alameda Gaspard, 279 - Alphaville - Barueri - SP - Cep 06454-050 - Fone/Fax 11 4166.7777 - www.tabeliao.com.br

Denise S. S. Almeida
Escrevente Autorizada

Abdul Bekk
Escrevente Autorizada





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME
CNPJ: 22.172.383/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

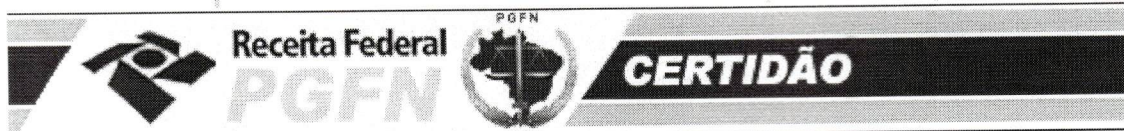
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:34:05 do dia 04/04/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/10/2017.

Código de controle da certidão: **C271.B7A9.7173.CA3D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 22.172.383/0001-18

Data da Emissão : 04/04/2017

Hora da Emissão : 19:34:05

Código de Controle da Certidão : C271.B7A9.7173.CA3D

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 04/04/2017, com validade até 01/10/2017.

[Página Anterior](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.172.383/0001-18

Certidão nº: 131138278/2017

Expedição: 19/06/2017, às 16:17:56

Validade: 15/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 22.172.383/0001-18, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.172.383/0001-18

Certidão nº: 131138278/2017

Expedição: 19/06/2017, às 16:17:56

Validade: 15/12/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.172.383/0001-18**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 22.172.383

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Certidão nº 15504585

Data e hora da emissão 19/06/2017 16:19:47

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 22.172.383

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.



Certidão nº 15504585

Data e hora da emissão 19/06/2017 16:19:47

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 22.172.383/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 17060045680-25

Data e hora da emissão 19/06/2017 16:21:04

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NÃO INSCRITOS



Emitir eCND ([EmissaoCertidaoNegativa.aspx](#))

Validar / Reemitir eCND ([ValidacaoCertidaoNegativa.aspx](#))

Sair (<http://pfe.fazenda.sp.gov.br/>)

Impressão da Certidão Negativa de Débitos

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

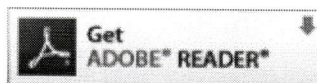
CNPJ / IE : 22.172.383/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Imprimir

Voltar

Os documentos gerados por este sítio estão em formato PDF. Para visualizar e imprimir esses documentos é necessário o programa Acrobat Reader. Caso não tenha esse software instalado em seu computador, faça o download gratuito do programa clicando no ícone abaixo.



(<http://www.adobe.com/br/products/acrobat/readstep2.html>)

Data e hora da pesquisa 20/06/2017 09:24:17 (hora de Brasília)

Sistema disponível em dias úteis das 06:00 às 21:00 hrs

Este site é melhor visualizado com o Microsoft Internet Explorer 8 ou superior e / ou Google
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Marquês de São Paulo, 200 - São Paulo - SP - CEP.01017-911 - ATENDIMENTO:
0800-170-110 - Versão: 1.1.5707.19342



Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 22172383/0001-18

Razão Social: CCF CONSULT CONTABIL E FINANC LTDA ME

Resultado da consulta em 19/06/2017 às 16:23:10

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

VOLTAR

Dúvidas mais Frequentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22172383/0001-18
Razão Social: CCF CONSULT CONTABIL E FINANC LTDA ME
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO 83 A CASA 1 / CENTRO / SAO PAULO / SP /
6550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2017 a 01/07/2017

Certificação Número: 2017060205552199986203

Informação obtida em 19/06/2017, às 16:23:44.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais
CADIN Estadual

Informações Cadastrais

CNPJ/CPF: 22.172.383/0001-18

Não foram encontradas pendências no Cadastro de Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL.

Pesquisa realizada em: 19/06/2017 às 16:41:57

Se você recebeu o comunicado CADIN regularize sua situação em 90 (noventa) dias contados a partir da data de expedição do mesmo.

Este documento não tem validade de Certidão Negativa.

Em conformidade com a Lei Estadual nº 12.799/2008 a inexistência de registro no CADIN Estadual:

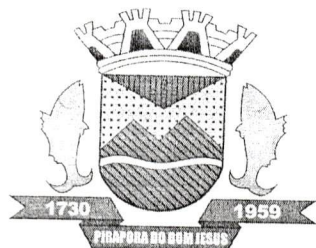
- Não configura reconhecimento de regularidade de situação, nem dispensa a apresentação dos documentos exigidos em lei, decreto e demais atos normativos. (artigo 7º)
- Não impede a consulta prévia pelos órgãos e entidades da Administração direta e indireta ao sistema CADIN Estadual. (artigo 6º)
- Aos registros incluídos após a emissão da declaração cabe a aplicação do parágrafo 1º do artigo 6º.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, endereço: https://www.fazenda.sp.gov.br/cadin_estadual/pages/publ/cadin.aspx

Código da Declaração: FB6D95C8.77B74356.E99AFFDE.5CA6E49E

EMISSÃO GRATUITA

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo



SECRETARIA DE GOVERNO

CERTIDÃO N°0016/2017.

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Inscrição estadual
7.153	22.172.383/0001-18	ISENTO

Contribuinte

CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA – ME.

Endereço

Rua José Bonifácio nº83 A cs 01 – Centro Pirapora do Bom Jesus - SP

Requerente

CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA – ME.

Data: 11 de abril de 2017 – Conforme protocolo de nº 00109/2017.

Atendendo ao requerimento e para os devidos fins, a **Secretaria de Administração e Finanças, Divisão de Arrecadação**, expede a presente **CERTIDÃO**, certificando que o contribuinte acima está devidamente cadastrado nesta Municipalidade, e que o mesmo não possui débitos **Mobiliários** inscritos, até a presente data, para fins requeridos esta **CERTIDÃO** é passada a validade de 90 (noventa) dias a contar da expedição da mesma.

Pirapora do Bom Jesus, 12 abril de 2017.

Ressalvando-se o direito da fazenda municipal, de cobrar os débitos que venham a ser apurados, ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos desta **CERTIDÃO**.



Celestina Maria Ramos
Celestina Maria Ramos
Oficial Administrativo ISSQN



19/06/2017

1902871



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 6281074**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 18/06/2017, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

CCF - CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA - ME, CNPJ: 22.172.383/0001-18, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos com situação em andamento já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado nº 53/2015.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 19 de junho de 2017.

PEDIDO Nº:**1902871**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS



Número da Nota Fiscal

8

Série: E

Data Emissão: 20/06/2017

Certificação: E9BF0-A4CD0

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E

DADOS DO PRESTADOR

Nome/Razão Social: CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME.
Nome Fantasia: CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA
CNPJ/CPF: 22.172.383/0001-18 Insc. Municipal: 7153
Endereço: RUA JOSE BONIFACIO
Bairro: CENTRO
Município: PIRAPORA DO BOM JESUS
E-mail: ccfconsultoriacontabil@gmail.com

Insc. Estadual:
Nº: 83
Compl.: A CASA 1
UF: SP CEP: 06550-000
Telefone: 1195013230

DADOS DO TOMADOR

Nome/Razão Social: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
CNPJ/CPF: 57.739.989/0001-77
Endereço: RUA DAS NEVES
Bairro: CENTRO
Município: IGUAPE
E-mail: contabilidade@camaraiguape.sp.gov.br

Insc. Municipal:

Insc. Estadual:
Nº: 01
Compl.:
UF: SP CEP: 11920-000
Telefone: 1338411040

DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.

Item	Tributável	Qtde.	Vi. Unitário R\$	Total R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA.	Sim	1,00	7.800,0000	7.800,00

Valor Tributável: R\$ 7.800,00	Valor não Tributável: R\$ 0,00	VALOR BRUTO DA NOTA			R\$ 7.800,00
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 7.800,00	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 156,00
PIS: 0,000% R\$ 0,00	COFINS: 0,000% R\$ 0,00	INSS: 0,000% R\$ 0,00	IR: 0,000% R\$ 0,00	CSLL: 0,000% R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado de Impostos: Federais R\$ 0,00 Estaduais R\$ 0,00 Municipais R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 7.800,00

ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO

17.01 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Mês de Competência: 06/2017 Local do Recolhimento: PIRAPORA DO BOM JESUS/SP Data Geração: 20/06/2017 15:11:35
Recolhimento: Sem Retenção Tributação: Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
CNAE: 6920602 Empresa Optante do Simples Nacional
Observações:

Impresso em: 20/06/2017 às 15:11:37

Recebi(emos) de: CCF CONSULTORIA CONTABIL E FINANCEIRA LTDA - ME.
Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.

Data

Assinatura do Recebedor

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA
Número: 8
Certificação
E9BF0-A4CD0

Fls
30



CÂMARA MUNICIPAL DE IGUAPE
- Estância Balneária -



Iguape, 20 de junho de 2017

De: Chefe de Gabinete

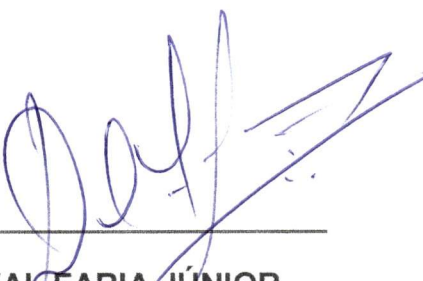
Para: Departamento Administrativo e Financeiro

Assunto: Despesa por contratos firmados.

Segue autorização para as devidas providências administrativas financeiras e contábeis, conforme descrição abaixo e Nota Fiscal em anexo devidamente conferida e assinada por este Departamento e Controle Interno:

Fornecedor:	CCF – CONSULTORIA CONTÁBIL E FINANCEIRA LTDA – ME – CNPJ nº 22.172.383/0001-18
Valor:	R\$ 7.800,00 (setemil e oitocentos reais)
Data da nota:	20/06/2017
Nota Fiscal nº:	8

Atenciosamente,



DURVAL FARIA JÚNIOR
Chefe de Gabinete
Câmara Municipal de Iguape

Confendo em
20 / 06 / 17
Juliane Cristina Rodrigues
Responsável pelo Controle Interno

Responsável Controle Interno

Rua das Neves, nº 01 – CEP: 11.920-000 – C. Postal 124 – Iguape – Fone (13) 3841-1040 – FAX 3841-1656.

WWW.CAMARAIGUAPE.SP.GOV.BR